
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Comissão de Constituição, Justiça e Redação</p>		

Fica modificado o *caput* do artigo 7º do Substitutivo Integral n.º 01 ao Projeto de Lei nº 574/2017, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º O ICSM será publicado sob a forma de ranking, enumerando, em ordem decrescente, segundo a sua classificação no índice, todos os Municípios, que serão classificados com os seguintes níveis de crescimento:

(...)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa modificar dispositivo do texto do projeto de lei, adequando-o as disposições constitucionais, excluindo da redação a parte que conferia atribuição a Administração Pública Estadual de calcular o Índice de Crescimento Sustentável dos Municípios – ICSM, visto que o artigo 39, parágrafo único, inciso II, letra "d", da Carta Estadual, erigido em conformidade com o princípio da simetria estabelece que são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual as leis que disponham sobre a **criação, estruturação e atribuições** das secretarias e órgãos da administração pública.

Cumprir informar que o art. 4º, inciso III já determina que a Secretaria de Serviços Legislativos desta casa de Leis a competência para efetuar tais cálculos.

Sala de Reunião das Comissões em 14 de Outubro de 2019



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Comissão de Constituição, Justiça e Redação